



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.580, DE 28 DE MAIO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito
Municipal de Regente Feijó, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**
sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a
seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó a receber, mediante contrato específico recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição - FECOP".**

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I-** Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160 de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;
- II-** Assinar com o Banco do Brasil S.A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III-** Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

01

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ARTIGO 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002,

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

ERRATA

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que na Lei Municipal nº 2.580, de 28 de maio de 2.010 e na publicação da referida Lei no Jornal "Oeste Notícias", datada de 30 de maio de 2.010, às fls. 06, do Caderno de Publicações de Editais, no item "II",

Onde se lê:

"II - Assinar com o Banco do Brasil S.A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;"

Leia-se:

"II - Assinar com o **Banco do Brasil S.A.**, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;"

Regente Feijó, 01 de Junho de 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal